



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio do Pregoeiro **ELDIO FILHO BARBOSA** e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 075 de 01 de abril de 2016 torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº **5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº **24.818/2005** que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar nº **123/2006 e suas alterações**, Decreto Estadual nº **28.182/2008**, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

PROCESSO DE ORIGEM: SAC 115603

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa para a prestação de **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4)** para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 24/06/2016 a 07/07/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/07/2016 às 11h, de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/07/2016 às 15h, de Brasília.

TÉRMINO DA SESSÃO PRINCIPAL: 2 minutos após o início da sessão de disputa.

TÉRMINO DO PERÍODO ADICIONAL: Até 30 minutos após o término da sessão principal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

- Contato: **ELDIO FILHO BARBOSA** – Pregoeiro
- Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- E-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br
- Fax: (092) 3232-4369

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - “Acesso Identificado”



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ/MF nº 04.407.920/0001-80, através de seu Pregoeiro designada através da Portaria nº 075/2016, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor preço GLOBAL**, tendo como objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa para a prestação de **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4)** para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da PRODAM, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "*licitações-e*", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

- 1.1.1. O pregão eletrônico em questão será realizado conforme a data e horários a seguir:
- Recebimento das propostas: De 24/06/2016 a 07/07/2016.**
 - Abertura das propostas: 07/07/2016 às 11h, de Brasília.**
 - Início da sessão de disputa de preços: 07/07/2016 às 15h, de Brasília.**
 - Término da sessão principal: 2 minutos após o início da sessão de disputa.**
 - Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.**

2. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto contratação de empresa para a prestação de **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4)** para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Observado o prazo de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, o licitante poderá formular consultas, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br através de correspondência dirigida ao Pregoeiro do certame, no endereço da PRODAM, à Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, ou, ainda pelo fax (92) 3232-4369, informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016-PRODAM.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e para abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, informados no **item 1.1.1** deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 7.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 7.2.5. O autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 8.1.8. Declarar o vencedor;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 8.1.10. Elaborar a Ata da sessão;
- 8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades durante o processo licitatório visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 9.2. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone 3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500 (Demais localidades).
- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 9.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitações-e”.
- 9.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para; exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.licitacoes-e.com.br, observando a data e os horários limites estabelecidos no subitem 1.1.1 deste Edital.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 10.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 11.4. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou, para menos.
- 11.5. Local de faturamento: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 11.6. *Diferencial de ICMS (se for o caso) - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de 18%. Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.*
 - 11.6.1. *Forma de apresentação dos preços: Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual de diferencial de alíquota de ICMS, somente para efeito de julgamento (nos casos de aquisição de bens/material), correspondente a complementação de alíquota que deverá ser recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas. Quando do envio de sua proposta final, este percentual deverá ser expurgado.*

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 12.1. Conforme previsto no Edital, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Edital desta licitação.
- 12.2. Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 10.1, do Edital, não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por código.
- 12.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado *tempo randômico*, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 12.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no Anexo 2, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Edital.
- 12.8. A documentação do item 12.7., deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro, para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br nos seguintes formatos (PDF, JPG, DOC). O prazo máximo para aguardo será de até 3 horas após encerramento da etapa de lances, caso não ocorra será convocado o 2º colocado.

13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Após a sessão de lances, será analisada a aceitabilidade da proposta:
- 13.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRODAM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 13.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 13.1.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 13.1.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PRODAM;
- 13.1.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 13.1.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, podendo, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidirá sobre a aceitabilidade da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 14.2. Declarado vencedor, os documentos citados no Anexo 2, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, observando o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data que o licitante for declarado vencedor.
- 14.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 14.4. Se a proposta ou, lance de menor valor não atender às especificações técnicas e, às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 14.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 14.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 14.6. Declarado o vencedor, poderá ser declarada pelas licitantes a intenção de interpor de recurso, devidamente motivado, conforme item 20.1, que acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 14.7. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 21. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado;
- 14.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15. HOMOLOGAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 15.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá o Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 15.2. Havendo recurso, o Diretor Presidente, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do serviço, objeto deste Edital.
- 16.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 16.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço (produto), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 16.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 16.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 17.1. Efetuar o pagamento devido ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 18.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;
- 18.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PRODAM;
- 18.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio dos documentos apresentados e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação;
- 18.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

20. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 20.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 20.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 20.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 20.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrá-la em campo próprio do sistema.
- 20.1.3.1. No prazo de 3 (três) dias, o licitante deverá apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 20.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 20.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizado a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, de segunda a sexta-feira, **no horário de 8 às 17 horas**, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do presente objeto; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM:

- 21.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 21.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação;
 - 21.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.
- 21.2. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM, a) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou; b) anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação.
- 22.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM.
- 22.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 22.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do campo de mensagens do aplicativo "licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.12. O Edital encontra-se disponível no **site www.licitacoes-e.com.br** e na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 22.14. São partes integrantes deste edital:
- a) **Anexo 1** – Termo de Referência;
 - b) **Anexo 1 A** – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - d) **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - e) **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
 - f) **Anexo 5** – Minuta do Contrato.

Manaus, 14 de junho de 2016.

ELDIO FILHO BARBOSA

Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Haddock Petillo

Kleper Nunes

Aprovação Consultoria Jurídica:

Erlon Benjo
Assessoria Jurídica
OAB/AM 4043



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2016 - PRODAM

ANEXO 1 **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4), objetivando, inclusive, a elaboração, implementação e acompanhamento do:

- 1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), regulamentado pela NR-9;
- 1.2. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), caracterizando a insalubridade, regulamentada pela NR-15 e/ou periculosidade, regulamentada pela NR-16, se houver;
- 1.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- 1.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela NR-7;
- 1.5. Recomendar e especificar, quando necessário, o uso de equipamentos de proteção individual, orientando e fiscalizando seu uso correto, regulamentado pela NR-6; e
- 1.6. Análises e Gestão Ergonômicas para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados da PRODAM S.A., regulamentada pela NR-17.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação dos serviços se faz necessária para atender a Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas normas regulamentadoras (NRs 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16 e 17), considerando que a PRODAM S.A. é uma empresa celetista, de economia mista, com menos de quinhentos empregados e de grau de risco 2, conforme QUADRO I da NR-4.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4):** trata-se de um serviço contínuo, cuja prestação durará por toda a vigência do CONTRATO, competindo à prestadora CONTRATADA:
 - a. Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
 - b. Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a NR-6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
 - c. Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da PRODAM S.A., exercendo a competência disposta na alínea "a" deste subitem;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- d. Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas pela PRODAM S.A.;
- e. Manter permanente relacionamento com a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-5;
- f. O treinamento da CIPA deverá ser realizado anualmente, sempre que uma nova Comissão for eleita (previsão de realização em dezembro, horário comercial);
- g. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através de campanhas, SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho) ou de programas de duração permanente;
- h. Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- i. Analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na PRODAM S.A., com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);
- j. Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, da NR-4, devendo a prestadora encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTb;
- k. Manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i", deste subitem, na sede da CONTRATANTE ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da CONTRATANTE o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às supracitadas alíneas por um período não inferior a 5 (cinco) anos;
- l. Elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, até o dia 30 de março de todo ano, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido na PRODAM S.A.; e
- m. As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.
- n. Prestar o apoio necessário na área de Segurança e Medicina do Trabalho, para inserção (alimentação) de dados referente aos módulos do PPRA, PCMSO, EPI/EPC, CAT, auxiliando a definir os cadastros de medicamentos, exames, prontuário médico, acidentes de trabalho, laudos e processos relacionados de acordo com as exigências do e-SOCIAL.



3.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), regulamentado pela NR-9:

trata-se de um serviço contínuo, cuja prestação durará por toda a vigência do CONTRATO e visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A prestadora CONTRATADA deverá elaborá-lo, implementá-lo e acompanhá-lo, seguindo as diretrizes da NR-9.

- a. O PPRA deverá estar descrito num documento-base contendo os seguintes aspectos estruturais:
 - Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
 - Estratégia e metodologia de ação;
 - Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
 - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
 - O documento-base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR-5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta Comissão;
 - O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes;
 - O cronograma do documento base deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.

- b. Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

- c. O documento-base do PPRA deverá ser entregue até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO e um relatório final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias antes do término do CONTRATO, em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf). Esse relatório final ou análise global do PPRA serve para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. Será uma espécie de “prestação de contas” do que foi ou não implementado e acompanhado, com as devidas justificativas, pontos fortes e fracos, apontamento de melhorias, dificuldades encontradas e considerações finais.

- d. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:
 - Antecipação dos riscos (deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação);
 - Reconhecimento dos riscos (sua identificação, a determinação e localização das possíveis fontes geradoras, a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho, a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos, a caracterização das atividades e do tipo da exposição, a obtenção de dados existentes na empresa,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho, os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica e a descrição das medidas de controle já existentes);
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores (deverá ser realizada sempre que necessária para comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento, para dimensionar a exposição dos trabalhadores e para subsidiar o equacionamento das medidas de controle);
 - Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia deverão ser adotadas para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas situações como identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde; constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde; quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela *ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists* ou quando, através do PCMSO, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos;
 - Monitoramento da exposição aos riscos (através de uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário);
 - Registro e divulgação dos dados (estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos e sempre disponível aos trabalhadores interessados, seus representantes ou para as autoridades competentes); e
 - Treinamentos de Primeiros Socorros, Brigada de Incêndio e Plano de Emergência (teoria e prática); Bem como treinamento da CIPA, EPI'S e demais atribuições conforme NR-5.
- e. Tanto o documento-base, como a análise global deverão servir de base ou diretriz para compor o LTCAT, o PPP e nortear a execução da NR-6 e deverão ser entregues em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf).
- f. A prestadora CONTRATADA deverá, ainda, realizar pelo menos uma palestra educativa, voltada ao tema Noções Básicas de Prevenção de Acidentes e o uso do EPI – Equipamento de Proteção Individual, a ser realizada durante a SIPAT da PRODAM S.A., que estará sob sua responsabilidade organizar, junto à CIPA.

3.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), caracterizando a insalubridade, regulamentada pela NR-15 e/ou periculosidade, regulamentada pela NR-16: trata-se de um Laudo, elaborado com o intuito de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes são insalubres ou perigosos para os trabalhadores eventualmente expostos. Deverá ser renovado caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho e é obrigatório conforme o exposto na Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- a. São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:
 - Mudança de layout;
 - Substituição de máquinas ou de equipamentos;
 - Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
 - Alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e
 - Extinção do pagamento do adicional de insalubridade.
- b. A prestadora CONTRATADA deverá elaborá-lo, implementá-lo, acompanhá-lo e entregá-lo em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO;
- c. Deverá ser composto de forma a substituir o Laudo Técnico de Insalubridade e ser usado para tal fim, atendendo o disposto na NR-15;
- d. Deverá ser composto de forma a substituir o Laudo Técnico de Periculosidade e ser usado para tal fim, atendendo o disposto na NR-16;
- e. Os elementos informativos básicos constitutivos do LTCAT, conforme Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, são:
 - Se individual ou coletivo;
 - Identificação da empresa;
 - Identificação do setor e da função;
 - Descrição da atividade;
 - Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
 - Localização das possíveis fontes geradoras;
 - Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
 - Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
 - Descrição das medidas de controle existentes;
 - Conclusão do LTCAT;
 - Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
 - Data da realização da avaliação ambiental.
- f. O LTCAT deverá ser assinado por um engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

3.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): é um formulário a ser preenchido com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- a. É obrigatório para todas as empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP (.doc ou .pdf);
- b. O PPP segue uma legislação específica (Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, e pode ser consultado no Anexo XV: Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, no sítio do Ministério da Previdência Social. <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_081014-103743-732.pdf>);
- c. A prestadora CONTRATADA, em conjunto com o Serviço Social da PRODAM S.A., deverá elaborá-lo, implementá-lo, acompanhá-lo e entregá-lo em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf) até 30 (trinta) antes do término do CONTRATO.

3.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela

NR-7 Trata-se de um serviço contínuo, cuja prestação durará por toda a vigência do CONTRATO e visa a promoção e preservação da saúde do conjunto dos empregados da PRODAM S.A. Deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. A prestadora CONTRATADA deverá elaborá-lo, implementá-lo e acompanhá-lo, seguindo as diretrizes da NR-7.

- a. Realizar os exames médicos previstos no item c ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado, observando a periodicidade no subitem 7.4.3.2 da NR-7;
- b. Encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da NR-7, profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados, inclusive avaliação e acompanhamento da audição em trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevados e realização de radiografias, caso constatada a necessidade. **O que determinará a necessidade é o resultado do PPRA (NR-9) e da análise ergonômica das condições de trabalho (NR-17);**
- c. A prestadora CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar os exames médicos dos empregados da PRODAM S.A., conforme condições e prazos estabelecidos na NR-7:
 - Admissional – é simples e obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT devendo ser realizado antes do trabalhador assumir suas atividades. Caso a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

atividade a ser executada for de risco deverá ser realizado também o exame complementar específico para cada caso;

- Periódico – de acordo com os seguintes intervalos de tempo; para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos constantes nas Normas Regulamentadoras específicas ou a pedido do Coordenador do PCMSO, e; para os demais empregados, por critério da CONTRATANTE em ampliar as condições de prevenção;
- De retorno ao trabalho – O empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;
- De mudança de função – Deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função;
 - 1) Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho, ou de setor, que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente
- Demissional – Deve ser realizado, obrigatoriamente, até o último dia trabalhado, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 dias.

Detalhar o perfil de todos os colaboradores da PRODAM constando, entre outros dados: idade, sexo, estado civil, função, altura, peso com o cálculo do índice da massa corpórea, pressão arterial, prática de atividade física, vacinas recebidas e medicamentos em uso, e outros cabíveis.

- d. Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 2 (duas) vias. A primeira via do ASO ficará arquivada na sede da CONTRATADA. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via;
- e. Após o término dos exames periódicos a empresa contratada deverá elaborar o relatório com os resultados dos exames, entregar uma cópia (física e /ou CD) ao Serviço Social e apresentá-lo para a Diretoria e demais trabalhadores em forma de gráfico e tabelas;
- f. O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR-5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão;
- g. A prestadora CONTRATADA deverá entregar o relatório anual em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf) até 30 (trinta) dias antes do término do CONTRATO ou depois de decorrido 1 (um) ano da implantação do PCMSO contratado;
- h. A prestadora CONTRATADA deverá ainda realizar pelo menos uma palestra educativa, voltada ao tema Noções Básicas de Primeiros Socorros, a ser realizada



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

durante a SIPAT da PRODAM S.A., que estará sob sua responsabilidade organizar, junto à CIPA.

- 3.6. **Recomendar e especificar, quando necessário, o uso de equipamentos de proteção individual, orientando e fiscalizando seu uso correto, regulamentado pela NR-6:** trata-se do atendimento das NR-6 e NR-9. Considerando que na sede da CONTRATANTE não há especialistas na área, caberá à CONTRATADA não só especificar, como orientar o uso correto, determinar a periodicidade de troca e fiscalizar, em conjunto com a CIPA, o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) em total consonância com as exigências das NR-6 e NR-9.
- 3.7. **Análises ergonômicas para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados da PRODAM S.A., regulamentada pela NR-17:** trata-se do planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho dos postos de trabalho da PRODAM S.A., contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus anexos, I e II, com fotos e análise das situações que apresentam problemas de esforços estático ou dinâmico para os trabalhadores (movimentos repetitivos, trabalhos exigindo grande esforço físico, trabalho exigindo postura fixa, trabalho exigindo grande atenção e principalmente quando há casos ou queixas de dores musculares), trabalhos com iluminação excessiva ou insuficiente ou em ambientes ruidosos.
- a. A metodologia empregada deverá conter, basicamente:
- Caracterização básica do posto de trabalho em análise;
 - Visita para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
 - Entrevistas com o pessoal envolvido;
 - Observação sistemática e assistemática do trabalho;
 - Aplicação de questionários a serem preenchidos pelos empregados;
 - Levantamento de dados sócio profissionais;
 - Levantamento das atividades de transporte e descarga eventualmente existentes;
 - Estudo do mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho; e
 - Condições ambientais (incluindo medição sistemática dos níveis de ruído, iluminação, temperatura, conforme especificado na NR-17 e normas complementares, como NBR 10152, NBR 5413).
- b. As análises ergonômicas do trabalho devem contemplar, no mínimo, para atender à NR-17:
- Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;
 - Avaliação da organização do trabalho demonstrando, se aplicável: trabalho real e trabalho prescrito; descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas; variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes; número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

trabalho noturno; ocorrência de pausas interciclos; explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas; histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano; explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular.

- Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;
 - Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;
 - Registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores; e
 - Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.
- c. As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:
- Explicitação da demanda do estudo;
 - Análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;
 - Discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
 - Recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
 - Avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes; e
 - Avaliação da eficiência das recomendações.
- d. O relatório final único contendo o resultado das análises ergonômicas deverá ser entregue até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf).
- e. As ações e princípios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA devem ser associados àqueles previstos na NR-17.
- f. Pessoas com deficiência:
- Para as pessoas com deficiência e aquelas cujas medidas antropométricas não sejam atendidas pelas especificações da NR-17, o mobiliário dos postos de trabalho deve ser adaptado para atender às suas necessidades, e devem estar disponíveis ajudas técnicas necessárias em seu respectivo posto de trabalho para facilitar sua integração ao trabalho, levando em consideração as repercussões sobre a saúde destes trabalhadores; e
 - As condições de trabalho, incluindo o acesso às instalações, mobiliário, equipamentos, condições ambientais, organização do trabalho, capacitação, condições sanitárias, programas de prevenção e cuidados para segurança pessoal devem levar em conta as necessidades dos trabalhadores com deficiência.



DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 3.8. Em hipótese alguma a prestação dos serviços contratados poderá ferir, contradizer ou negligenciar a Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas normas regulamentadoras.
- 3.9. Com o fim de nortear a elaboração da proposta da CONTRATADA, segue o quantitativo do público alvo estimado, a saber, todos os empregados ativos e diretores da PRODAM S.A., ressaltando que este número pode variar durante a vigência do CONTRATO em decorrência de novas admissões ou exonerações.

3.9.1. Público alvo estimado por sexo

Sexo	Número de vidas
Masculino	292
Feminino	101
TOTAL DE VIDAS	393

3.9.2. Público alvo estimado por idade

Faixa etária	Número de vidas
De 0 a 18 anos	0
De 19 a 24 anos	12
De 25 a 34 anos	146
De 35 a 44 anos	86
De 45 a 54 anos	80
De 55 a 64 anos	65
Acima de 65 anos	4
TOTAL DE VIDAS	393

3.9.3. Público alvo estimado por cargo / função

Cargo / função	Número de vidas
Auxiliar 180h	03
Auxiliar 220h	11
Assistente 180h	48
Assistente 220h	77
Diretores	03
Técnico de TI	02
Programador	85
Comunicador Social	02
Assistente Social	02
Analista Administrativo	20
Analista de TI	138
Designer Gráfico	1
Engenheiro Eletricista	1
TOTAL DE VIDAS	393





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 3.10. Atendendo ao disposto na NR-4, a licitante deverá apresentar na fase de habilitação, declaração da equipe técnica com profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos:
- 3.10.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
 - 3.10.2. Médico do Trabalho – médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
 - 3.10.3. Enfermeiro do Trabalho – enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
 - 3.10.4. Auxiliar de Enfermagem do Trabalho – auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
 - 3.10.5. Técnico de Segurança do Trabalho – técnico portador de comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho (alterado pela Portaria SSST n.º 8, de 1 de junho de 1983).
- 3.11. A CONTRATADA deverá prestar um expediente semanal de 4 (quatro) horas nas dependências da PRODAM S.A. onde:
- a. Atenderá aos empregados em que foi constatada a necessidade de acompanhamento contínuo do médico do trabalho;
 - b. Alinhará suas atividades e entregará relatórios ou documentos gerados a partir da prestação do objeto do CONTRATO;
 - c. Colocará o Serviço Social (SSOCI) ou a CIPA da PRODAM S.A. a par de situações em que forem necessárias ações dos fiscais do CONTRATO;
 - d. Fará as palestras educativas quando da realização da SIPAT;
 - e. Fiscalizará e orientará o uso adequado dos EPIs.
- 3.12. Todos os exames médicos, inclusive os complementares, mencionados na NR-7, quando necessários, serão custeados pela prestadora CONTRATADA.
- 3.13. O quadro dos empregados da prestadora vencedora do certame, detalhado em 4.3 deverá ser residente na cidade de Manaus para não só facilitar na agilização, como também na execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.
- 4.2. Assumir inteira responsabilidade civil, penal, administrativa e técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 4.3. Permanecer como única e total responsável perante a PRODAM S.A., respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- 4.4. Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei no. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 4.5. Prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.
- 4.6. Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do CONTRATO, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados da CONTRATANTE.
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.
- 4.8. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A., no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 4.9. Manter sigilo sobre todas as informações levantadas dentro da PRODAM S.A., cabendo somente às partes interessadas (CONTRATADA, CONTRATANTE e empregado) a divulgação de dados oriundos da prestação do objeto do CONTRATO, ressalvada a confidencialidade entre médico e paciente.
- 4.10. Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência, bem como o regulamento interno da PRODAM S.A., quando em realização de atividades dentro de suas dependências.
- 4.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S.A. e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 4.12. Durante toda a execução dos serviços, utilizar-se de materiais e equipamentos calibrados e aferidos pelo INMETRO e em total conformidade com a legislação sanitária em vigor.
- 4.13. Indicar preposto e o médico coordenador do PCMSO, com nome, e-mail, telefone celular e comercial para facilitar a comunicação com a CONTRATANTE, bem como agilizar a demanda dos serviços e responder pela fiscalização e bom andamento do CONTRATO.
- 4.14. [Ter uma sucursal, escritório de representação, sede ou filial em Manaus, para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço.](#)
- 4.15. Ter em seu quadro efetivo, com a respectiva comprovação de vínculo trabalhista, no momento da assinatura do contrato, os profissionais de que trata o item 3.10 deste Instrumento, apresentados na fase de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5. OBRIGAÇÕES DA PRODAM S.A.

São obrigações da PRODAM S.A.:

- 5.1. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto contratado.
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela PRODAM S.A.
- 5.3. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 5.4. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.5. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S.A., não deverão sofrer interrupção.
- 5.6. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas normas regulamentadoras (NRs 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16 e 17) e suas alterações.
- 5.7. Permitir a entrada de empregados da CONTRATADA, no período da vigência deste CONTRATO, em suas dependências, sempre acompanhados de empregados do CONTRATANTE, e com aviso prévio para realização dos serviços.
- 5.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto contratado.

6. CRITÉRIO PARA VENCIMENTO DO CERTAME

Vencerá o certame o licitante que oferecer o menor “valor global dos serviços”, comprovando no ato da entrega da sua proposta comercial, o disposto no item 4.3 deste Termo de Referência.

7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO

Claudio Feliciano Feitosa Valente – Gerente de Gestão de Pessoas.

E-mail: claudio@prodam.am.gov.br

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Além do Gestor, deverão também acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, o responsável pelo Serviço Social (SSOCI) e qualquer membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, regulamentada pela NR-5) da PRODAM S.A.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual dos serviços deverá ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais a serem pagas até o quinto dia útil de cada mês. Os pagamentos serão feitos mensalmente por cheque nominal à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto no verso da nota fiscal de serviços ou fatura mensal, pelo Serviço Social (SSOCI) da PRODAM S.A.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO, resultado deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11. PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas percentuais;

11.1.3. Rescisão administrativa do CONTRATO;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar; e

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização do CONTRATO e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12. BIBLIOGRAFIA:

12.1. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas normas regulamentadoras (NRs 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16 e 17), todas disponíveis no sítio do MTE < <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>>.

12.2. Termo de Referência EMBRAPA, do Pregão Eletrônico n.º 16/2011.

12.3. Termo de Referência CONAB, do Pregão Eletrônico n.º 10/2011.

12.4. Termo de Referência Centro Paula Souza, do Pregão Eletrônico n.º 56/2011.

Manaus, 31 de maio de 2016.

Helena Castro Monteiro
Assistente Social

Cláudio Feliciano Feitosa Valente
Gerente de Gestão de Pessoas

Paula Gabriele M. Nogueira Guimarães
Diretora Administrativo-Financeira

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

Márcio Silva Lira
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2016 - PRODAM

ANEXO 1- A

Modelo de Proposta de Preços

O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	Contratação de empresa para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4)		

O preço para sessão pública de lances deverá ser a soma dos valores da última coluna, indicado como 'VALOR TOTAL (R\$)'.



PREGÃO ELETRÔNICO 07/2016

ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.
- 1.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via fax (92) 3232-4369 ou e-mail, os documentos previstos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9. Posteriormente, quando **declarado vencedor**, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhar os **originais**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- 1.3. **Habilitação Jurídica: Artigo 28 da Lei 8.666/93** – a documentação relativa a esta habilitação consistirá de:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.4. **Qualificação Econômico-Financeira: Artigo 31 da Lei 8.666/93 e Acórdão TCU Nº 1214/2013**
 - a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
 - b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento);

- c) Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual, ou superior a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), igual ou maior que 1, e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) de no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para contratação, aplicando as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE - RLP

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE - RLP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

CCL ou CG = ATIVO CIRCULANTE (-) PASSIVO CIRCULANTE = OU > 16,66% da proposta

- e) A comprovação dos itens "c" e "d" deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Artigo 29 da Lei 8.666/93- a documentação relativa a esta regularidade consistirá de:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade de situação para com o Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**). Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.6. **Qualificação Técnica – Artigo 30 da Lei 8.666/93 e Acórdão TCU No. 1214/2013** - a documentação relativa a esta qualificação consistirá de:
- a) Certificado de Regularidade da Empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, através da apresentação da Certidão de Registro, conforme Resolução Normativa 390 do CFA, de 30/09/2010, em validade;
 - b) Apresentar também o solicitado no item 10 do Termo de Referência.
- 1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo 3.
- 1.8. Declaração de que a licitante tomou total conhecimento do Edital e seus anexos e que a proposta apresentada obedece a todos os requisitos exigidos.
- 1.9. Declaração da empresa, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme Anexo 4.
- 1.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.10.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.12. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.13. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.14. Os documentos exigidos nos subitens 1.3, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

ANEXO 3

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016
ANEXO 4

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas
relativas ao trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016 ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2016

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (REGULAMENTADOS PELA NR-4)**, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **MÁRCIO SILVA DE LIRA**, brasileiro, xxxxxxxx portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/AM e do CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua xxxxxxx, n.º xxx Bairro Flores, Manaus-AM, eleito na forma do que dispõem os artigos 17, item II, Arts. 18 e 19 do Estatuto Social, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o n.º 500564, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob o NIRE xxxxxxxxxxxx (“Sociedade”), e com última alteração contratual arquivada na JUCxxxxx sob o n.º xxxxxxxxxxxx em xxxxxxxxxxxx, inscrição no C.N.P.J n.º xxxxxxxxxxxx, inscrição estadual n.º xxxxxxxxxxxx, inscrição municipal n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, xxxxxxxxxxxxo, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx-SSP-XX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 07/2016, devidamente homologado em XX/XX/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado de XX/XX/2016, tudo em conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual n.º 24.818/2005 que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 28.182/2008, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos,





resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços **Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4)** para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

O preço mensal dos serviços é de: R\$(.....), de acordo com a sua execução no período e tendo como base a proposta de preços apresentada na licitação pela CONTRATADA, parte integrante desse Instrumento.

O preço será apurado mensalmente pela **CONTRATADA** e atestado pela área competente da PRODAM.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em conta bancária da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:

4.1.1. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados;

4.1.2. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:

- a) Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Termo de Referência;
- b) Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da **CONTRATADA**, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, **JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP**;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- c) Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento, **JUNTAMENTE COM CÓPIA DA SEFIP**;
 - d) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 4.1.3. A ausência de comprovação dos itens acima citados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;
- 4.1.4. Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, haverá a rescisão do contrato;
- 4.1.5. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;
- 4.1.6. Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços;
- 4.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira e fiscal que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

O preço mencionado na Cláusula Terceira poderá ser reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

O valor global anual estimado dos serviços é de: **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (**doze**) meses, contado a partir da data da assinatura deste Instrumento, com eficácia a partir da data de publicação do seu



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender às exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2016 e Proposta de Preço – atualizada após o julgamento das propostas, bem como todas as condições pactuadas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

10.2. A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

10.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a



responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção **CONTRATADA**.

10.6. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

10.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à **CONTRATADA** apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Providenciar a realização de audiência inaugural do Contrato, com a apresentação das obrigações das partes, da apresentação dos materiais, por parte da **CONTRATADA**, e aprovação por parte da **CONTRATANTE**, devendo todos os ajustes serem registrados em Ata;

11.2. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;

11.3. Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

11.4. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

11.5. Notificar a **CONTRATADA** por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

11.6. Manter o controle da identificação dos empregados da **CONTRATADA** para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

11.7. Realizar pesquisas de satisfação, junto aos empregados da **CONTRATANTE**, quanto à prestação dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de n.º 8.666/93;

12.2. A **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

12.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

12.5. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas no Contrato e na legislação vigente;

12.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, da Garantia ou cobrados judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. As causas de rescisão previstas neste Instrumento, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

13.1.1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições indispensáveis à lavratura do presente, nos termos dos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1. À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais;

16.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

16.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas;

16.4. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

17.1.1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

17.1.2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

17.1.3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 0x de xxxxx de 2016

Pela CONTRATANTE

Márcio Silva de Lira
Diretor - Presidente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Paula Gabriele Monteiro Nogueira
Diretora Administrativa-Financeira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de Pessoas

REVISÃO E APROVAÇÃO:

ERLON BENJÓ.
Assessor Jurídico.
OAB/AM 4043